



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 PROCESSO nº 13072/2024

O MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, onde a sessão será conduzido(a) pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024, a licitação e consequente contratação serão regidas pelo Decreto Municipal Nº 6.545/2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

A aquisição visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR (HOMECARE), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA A PACIENTE B.C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA DANIELLY DOS SANTOS COELHO, RG Nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF Nº 393.335.988-04, PROCESSO DIGITAL Nº 1006654.77.20218.26.0045 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 1ª VARA CÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE A PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO II** deste Edital.

**1.2.** Faz parte do Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de contrato;
- II. Termo de Referência;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Proposta Comercial com Descritivo dos Itens;
- V. Planilha de Custos;
- VI. Carta de Fiança Bancária.

**1.3.** O **Edital e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para ciência de todos os interessados.

### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1.** O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Licitard Digital, disponível em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), conforme datas e horários definidos abaixo:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as **07h59min do dia 05/09/2024.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia **05/09/2024 a partir das 08h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**3.1.** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a credenciamento, cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da etapa



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



de lances.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.3.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará à Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto à Licitar Digital, e que estejam com Credenciamento regular no portal de licitações.

**4.2.** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site do Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**4.3.** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

**4.4.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

**4.4.1.** Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.4.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.4.** Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**4.4.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**4.4.6.** Empresa da qual servidor do Município de Pindamonhangaba seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**4.4.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

**4.4.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.4.9** Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

**4.4.10** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**4.4.11** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pindamonhangaba, nos termos dos § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.12** Pessoas físicas ou jurídicas com impedimento de licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública conforme § 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

**4.4.13** O impedimento de que trata os item 4.4.11 e 4.4.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**4.4.14** A idoneidade dos participantes deverá ser consultados os seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords>;

**d)** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

**4.5** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

**4.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**a)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

**a.1)** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**a.2)** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**c)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



- d)** Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- e)** Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;
- f)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- h)** Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- i)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- j)** Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;
- k)** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- l)** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- m)** Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n)** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4.7 DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS**

**4.7.1** Estão impedidas de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra e nos casos previstos no § 1º do artigo 23 do Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023.

**4.7.2** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

**4.7.2.1** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

**4.7.2.2** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**4.7.2.3** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**4.7.2.4** A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital.

**4.8** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021

**4.8.1** Os consórcios poderão ser formados por até 05 (cinco) empresas.

**4.8.2** Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação

**4.8.2.1** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**4.8.3** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**4.8.4** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**4.8.4.1** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**4.8.4.2** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.8.5** O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**4.8.6** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como encaminhar as impugnações para análise e decisão da Autoridade Superior.
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, bem como determinar diligências, quando necessário;
- g) receber, examinar os recursos e encaminhá-los à autoridade superior para decisão.
- h) classificar as empresas após a fase de disputa e habilitação;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua adjudicação e homologação.
- k) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- l) Quando o pregoeiro utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, deverá juntar o parecer formal que integrará o respectivo processo.

## **6. DO CREDENCIAMENTO E CADASTRO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat, disponíveis no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.2.1.** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema do **Licitar Digital** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do **Licitar Digital**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.3.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**6.3.1.** Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.3.2** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou outro pretexto.

**6.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

**6.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**6.9.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**6.10.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**7.2.** As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**7.2.1.** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**7.2.1.1.** Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**7.2.1.2.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO**.

**7.2.1.3.** O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com o número de casas decimais disposto no sistema eletrônico**.

**7.2.1.4.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**7.2.1.5.** A licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo constante no Anexo IV - Proposta Comercial com Descritivo dos Itens

**7.3.** A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

**7.3.1.** No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar:

**7.3.1.1** Valor unitário e total para cada item;

**7.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**7.5.** O Licitante deverá informar a descrição completa do objeto ofertado; a não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta;

**7.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

**7.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.8.** Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

**7.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.10.** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

**7.11.** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**7.12** O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da LCF 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio da plataforma.

**7.13** O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

**7.14** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**7.15** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

### **8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**8.1.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.1** Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação da empresa.

**8.1.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.1.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.5** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**8.6.** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

**8.8.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

**8.9.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**8.10.** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

**8.11.** Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

## **9. DA DISPUTA**

**9.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de Disputa, de acordo com o estabelecido no portal:

**I - Aberto. Com lances com redução mínima de R\$ 0,10 (dez centavos) em relação ao menor lance.**

### **9.1.1. ABERTO:**

**9.1.1.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.1.1.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.1.1.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**9.1.1.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.1.1.5.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.3.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.4.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.4.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**9.5.** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

**9.6.** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

#### **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**101.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.

**10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**10.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.3.** Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, sob pena de Inabilitação. Caso a licitante não envie a documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.3.1** A proposta será acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria ou indicar o site onde esta possa ser obtida.

**10.3.2** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de **03 (três) dias úteis, via Plataforma 1doc**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O não envio implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**10.3.2.1** Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela equipe técnica, desde que não haja majoração de preços.

**10.3.3** As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento;

**10.3.4** Quando se tratar de critério de julgamento por lote ou menor preço global, havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados (valores unitários finais acima de qualquer dos valores propostos ou acima dos valores unitários estimados).

**10.4.** Será desclassificada a proposta que:

**10.4.1.** Que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.4.2.** Apresentar preços excessivos, considerando os valores estimados.

**10.4.3.** Não se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

**10.4.4.** Que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4.5.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.4.5.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.4.5.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.5.2** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.7.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos EDITAL, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**10.8.** A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante com a consequente desclassificação no certame e sujeita às penalidades cabíveis.

**10.9.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**10.10.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**10.11** Após a aplicação do que é disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e, havendo empate entre as propostas após a disputa de lances, serão aplicadas as disposições do artigo 60 da Lei 14.133/2021. Persistindo o empate, um sorteio será realizado por meio do sistema eletrônico.

**10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço serão analisados os documentos de habilitação.

**10.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, os autos serão encaminhados para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

## **11. DA HABILITAÇÃO:**

### **11.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**11.1.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO NA PLATAFORMALICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**11.1.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**11.1.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**11.1.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

**11.1.1.4** Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link:  
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados;>

**11.1.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**11.1.1.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.4** No caso de inabilitação ou desclassificação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.5.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**11.6.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através de protocolo em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> "Assunto: Agendamento de Visita Técnica – Licitações, até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão da licitação de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**11.7.** A vistoria prévia deverá ser realizada por uma pessoa indicada pela empresa, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, o qual deverá estar munido do formulário preenchido do Atestado de Visita Técnica. Não será permitido que a pessoa indicada pela licitante realize a vistoria para mais de uma empresa

**11.8.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**12.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta PREFEITURA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**12.3.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.3.1.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



estabelecimentos;

**12.4.** O pregoeiro poderá diligenciar efetuando consulta na internet ou nos arquivos próprios do Município, visando confirmar as informações ou a manutenção da regularidade da empresa.

**12.5.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

**12.6.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**12.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e,

**12.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

**12.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.9.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial e demais sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório

**12.10.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

**12.11.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

### **13. DA FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Será aberto prazo de **02 (duas) horas**, para o envio de documentos de habilitação e/ou documentos complementares, via sistema, sob pena de inabilitação.

**13.1** Os documentos devem ser inseridos na **plataforma LICITAR DIGITAL**.

**13.2** Os documentos deverão encaminhados em original, por processo de cópia autenticada por cartório ou órgão competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.2.1** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**13.2.2** Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 9.5.2, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h as

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Administração



12h e das 13h as 17hs, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**13.2.2.1** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.2.2.2** A não apresentação da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**13.3** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**13.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de disputa de lances.

**13.5.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**13.6.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **13.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**i)** Empresas consorciadas, deverão apresentar juntamente com o documento solicitado na alínea “c” comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações

### **13.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

**b.1)** Se o objeto licitado for Aquisição, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual;

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Administração



- b.2)** Se o objeto licitado for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;
- b.3)** Se o objeto licitado envolver Aquisição e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c.2)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Estadual, junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da lei;
- c.3)** Certidão Negativa de Débitos ou Positiva de débitos com Efeitos de Negativa com a(s) Fazenda(s) Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.
- § 1º** Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- f)** As empresas consorciadas, deverão apresentar toda a documentação relacionada à regularidade fiscal e trabalhista.

### **13.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
- a.2)** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando:
- a.2.1)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata/Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela **condução do processo e** ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido
- a.2.2)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata/Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **13.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, as empresas deverão comprovar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- b)** É permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme artigo 15, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Administração



c) A empresa vencedora deverá apresentar cópia dos documentos abaixo no prazo de 5 (cinco) dias após a sessão (conforme item 8.1 do Anexo II – Termo de Referência):

c.1) Alvará de funcionamento da empresa em plena validade.

c.2) Licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.

c.3) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

c.4) Comprovante de inscrição no conselho regional do estado onde opera.

c.5) Relação completa da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional), com citação do número de registro em seus respectivos conselhos de classe.

### **14. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**14.1.1.** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.1.1.1.** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**14.1.2.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**14.1.2.1.** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**14.1.2.2.** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

**14.1.3.** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

**14.1.3.1.** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**14.1.3.2.** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**14.1.4.** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**14.1.4.1.** Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.1.2.2.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**14.1.4.2.** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

**14.1.4.3.** A partir da convocação de que trata o item 10.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **05 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

**14.1.1.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

**14.1.5.** O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

**15.2.** O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**15.3.** A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**15.4.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**15.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.7.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

## **16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso, análise de documentos complementares e amostras, que levem à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não apresentar os documentos na forma exigida no item 9.6.2 ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e publicação do Diário Oficial do Município.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



#### **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**

**17.1.** Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021

**17.2** Serão permitidas a adjudicação e homologação parcial do procedimento licitatório.

#### **18. DO TERMO DE CONTRATO**

**18.1.** Homologado o resultado da licitação, será celebrado a Termo de Contrato com o licitante vencedor. Convocado, o licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da mesma.

**18.1.1.** A empresa deverá assinar a Termo de Contrato, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos digitais deste Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação que será efetivada via e-mail, informado pela participante.

**18.1.2** Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão convocadas as demais empresas conforme ordem de classificação, obedecida às exigências de habilitação deste edital

**18.1.3.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a autorização de fornecimento e a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respeitado o contraditório.

**18.1.4** O prazo estabelecido no edital para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado, desde que o motivo seja aceito pela autoridade indicada no artigo 8º do Decreto Municipal 6.545/2023.

**18.2** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

**18.2.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e/ou proposta.

**18.2.2** A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

**18.2.2.1** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**18.2.2.2** Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

**18.2.2.3** Demais disposições quanto à repactuação encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**18.2.3** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**18.2.5** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se o Município de Pindamonhangaba tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

**18.4.** Para assinatura do Termo de Contrato será verificado as condições referente a regularidade fiscal.

**18.5.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**18.6.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** A fiscalização e gestão contratual estão dispostas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida subcontratação.

## **21. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**21.1.** Os objetos desta licitação deverão ser prestados/executados no prazo expresso no termo de referência, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria gestora, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos;

**21.2.** A empresa obriga-se a prestar/executar o serviço conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo as especificações estabelecidas no edital.

**21.4.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

**21.5.** Na impossibilidade de serem refeitas os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**21.6.** O objeto do contrato dar-se-á nos moldes do artigo 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no termo de contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **22. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS**

**22.1.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem prestados/executados

**22.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**22.2.1.** Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).

**22.3.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária com depósito na conta corrente da licitante vencedora, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial;

**22.3.1.** A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação;

**22.4.** A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



### **23. DA DOTAÇÃO**

**23.1.** A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela classificação orçamentária: **Ficha 536 01.10.30.10.302.0014.2057.01.302.0000 - Secretaria Municipal de Saúde (Recurso Próprio).**

### **24. DAS SANÇÕES**

**24.1.** Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

**24.1.1.** O licitante vencedor que se recusar a assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo de 2 (dois) anos; e

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

**24.1.2.** Havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;

c) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento;

**24.1.3** No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

**24.1.4.** Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou Autorização de Fornecimento.

**24.1.5.** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**24.1.6.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

**24.1.7.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

### **25. DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**25.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**25.1.1** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma LICITAR DIGITAL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



**25.1.2** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**25.1.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.1.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**25.1.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**25.1.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.licitargital.com.br](http://www.licitargital.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**25.1.7** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**25.2.** Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

**25.3.** Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**25.4.** A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**25.5.** Todas as respostas do Pregoeiro às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

**25.6.** A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

**25.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

**25.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**25.9.** Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

**25.10.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

**25.11.** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**25.12.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.13.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## Secretaria Municipal de Administração



**25.15.** As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.

**25.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**25.17.** Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pelo pregão, o direito de:

- a) Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.

### **26. DO FORO**

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Pindamonhangaba para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licitação que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

**Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2024.**

**LÚCIO DO CARMO DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



### ANEXO I

#### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ...../2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR (HOMECARE), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA A PACIENTE B.C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA DANIELLY DOS SANTOS COELHO, RG Nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF Nº 393.335.988-04, PROCESSO DIGITAL Nº 1006654.77.20218.26.0045 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 1ª VARA CÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE A PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pela(o) sua(eu) Secretária(o) Municipal de xxxxxxxx, Sra(o). **xxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora(o) da cédula de identidade nº xxxx, e do CPF/MF nº xxxx, residente e domiciliada(o) na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, Bairro xxxxx, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de xxxxx, na Av/Rua xxxxx, nº xx, bairro xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, neste ato representada por xxxxxx Sr. **xxxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxx, xxx, Bairro xxxx, xxxxx/xx, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos do edital licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 999/2024 (PMP Nº 1.111/2024)**, ao amparo do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 55, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na **solicitação de compra nº xx/2024 de xx/xx/2024**, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR (HOMECARE), INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PARA A PACIENTE B.C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA DANIELLY DOS SANTOS COELHO, RG Nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF Nº 393.335.988-04, PROCESSO DIGITAL Nº 1006654.77.20218.26.0045 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 1ª VARA CÍVEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE A PRÉVIA JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supra citados.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1.4. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

1.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



1.6. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 154, inciso I do Decreto Municipal nº 6.545/2023 se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no item 1.2.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, desde que mediante incontestável prova documental do não cumprimento do seu programa mensal, hipótese em que não ocorrerá o pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. A execução será realizada conforme programação da CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O presente contrato onerará o recurso reservado no elemento de despesa do orçamento da CONTRATANTE na dotação nº **01.10.30.10.302.0014.2057.01.302.0000**, empenho nº xxx/2023, ficha **536 (Secretaria Municipal de Saúde - Recurso Próprio)**.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis pela CONTRATANTE com a apresentação pela CONTRATADA da competente documentação fiscal devidamente atestada pela Secretaria Gestora.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5. Transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria na forma eletrônica. Não serão aceitas cobranças através da rede bancária - única e exclusivamente *em carteira*.

4.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

4.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

4.6.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

4.6.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6.1.3. - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

4.6.1.4. - A empresa deverá apresentar mensalmente com a nota fiscal, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas de seus funcionários (tributos, taxas, emolumentos, custos diretos e indiretos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, dentre outros), bem como demais direitos que sejam beneficiários, de acordo com o serviço realizado.

4.6.1.5. - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento. Do período de vigência, O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

4.6.1.6. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6.1.7. A assinatura do presente termo autoriza a Administração a efetuar o pagamento devido diretamente aos empregados.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



4.6.1.8. Na impossibilidade de a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, total ou parcialmente, o valor devido será oferecido em juízo para pagamento do débito.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços emitida pela Secretaria gestora, uma vez assinado este termo de contrato.

5.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO**

6.1. A repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se dará em conformidade com o inciso LIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/21 e artigos 144 a 150 do Decreto nº 6.545, de 28 de dezembro de 2023 que regulamenta as normas de contratos no âmbito municipal.

6.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá observar o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, com base no índice IPC-FIPE e serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

b) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos ou

c) Para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.4. Caso o contratado pleiteie a repactuação do contrato, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, ficando a contratante obrigada a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

6.5. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.10. Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



6.11 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.12 Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.13 O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.14 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.15 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.16 O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal conforme artigo 151 e parágrafos do Decreto Municipal nº 6.545/2023, observado o disposto no artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto do contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.3. Promover a guarda, manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência do contrato.

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.6. Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes.

8.1.7. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

8.1.11 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

#### 8.2. **DA CONTRATANTE:**

- 8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
  - 8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 8.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
  - 8.2.5. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização da Contratante;
  - 8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
  - 8.2.7. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.
  - 8.2.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
  - 8.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
  - 8.2.10. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
  - 8.2.11. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas a gestora da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
  - 8.2.12. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
  - 8.2.13. Zelar pelo conteúdo dos serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
  - 8.2.14. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.2.12 Demais obrigações estão definidas no Termo de Referência.

#### 8.3. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DADOS PESSOAIS:**

- 8.3.1. Ficam as partes comprometidas em proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, garantindo que:
  - 8.3.1.1. Os dados pessoais tratados tomaram por base a legislação vigente sobre proteção de dados, nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
  - 8.3.1.2. Os dados tratados ficam limitados às atividades necessárias para atingir a finalidade de execução, ressalvado o tratamento para operação da CONTRATADA.
  - 8.3.1.3. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e operações da CONTRATADA, e poderão ser compartilhados com terceiros quando necessário à própria prestação do serviço, sendo que, nestes casos, será exigido do terceiro o compromisso com a privacidade e proteção dos dados compartilhados;
  - 8.3.1.4. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, ressalvada a hipótese da alínea "3";
  - 8.3.1.5. Os dados sensíveis só podem ser tratados nas hipóteses do art. 11 da LGPD, devendo ser observados suas permissões, vedações, compartilhamento e comunicação.
  - 8.3.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais obtidos através da prestação dos serviços, e sob instruções e na medida do determinado pela contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



8.3.2. CONTRATADA e CONTRATANTE atuarão em conjunto no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

8.3.3. O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

8.3.4. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.3.5. Em relação ao cumprimento de obrigações referentes a LGPD, a CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE atuarão em conjunto para que os direitos dos titulares possam ser exercidos.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 poderá ocorrer:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

10.2.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.2.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.2.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.2.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

10.3. A contratada poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.

10.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
10.6.3. Indenizações e multas.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante ou contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- 11.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
- 11.2.5.1. Advertência;
- 11.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- 11.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 11.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.5. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Secretaria Municipal de Administração



12.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de XXXX**, tendo como responsável o(a) **Sr(a). XXXXXX**.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

14.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14.2. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal indicado pela Secretaria Gestora nos autos do processo, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos.

15.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

16.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

#### **17. DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA NONAA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas, conforme artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

18.2. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, ..... de ... de 2024

**XXXXXXXXX**

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração



Secretaria Municipal

**XXXXXX**  
Pessoa Jurídica



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **TERMO DE REFÊRENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº**

ANEXO II

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em internação hospitalar domiciliar (Homecare), incluindo equipamentos, para **a paciente B.C.**, representada por sua genitora Danielly dos Santos Coelho, RG nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF nº 393.335.988-04, processo digital nº 1006654.77.20218.26.0045 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara Cível, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente proposta de contratação se justifica em cumprimento à determinação judicial acima citada, à título de tutela de urgência em favor da menor B.C., portadora de Atrofia Muscular Espinhal (AME), doença genética rara, progressiva e muitas vezes letal, que afeta a capacidade do indivíduo de caminhar, comer e, em última instância, respirar. O quadro é degenerativo e não tem cura.

**2.2.** É requerida a locação de equipamentos (**BIPAP + NOBREAK**), necessários para o suporte ventilatório, seguindo as necessidades da paciente.

**2.3.** O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, sem restrições à competitividade entre as empresas licitantes.

**2.4.** As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos itens a serem fornecidos, e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de quaisquer ônus.

### **3. DOS PREÇOS**

**3.1.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos, incidências, diretos ou indiretos, obrigações patronais, inclusive IPI ou ICMS se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto.

**3.2.** Será vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**, livre de quaisquer ônus, desde que cumprindo com todos os requisitos do Edital.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1.** Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médico-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos hospitalares e domiciliares.

**4.2.** Considerando, que por se tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734- Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-010  
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: [contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515> e informe o código A893-1627-25B5-8515







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **TERMO DE REFÊRENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº**

autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

**4.3.** Considerando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação da prestação de serviços de Home Care, como a melhora na qualidade de vida do paciente, a contratação de prestação de serviço de Home Care para atender com maior agilidade a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde é a melhor opção, uma vez que o município é responsável pelo fornecimento do serviço, e a paciente depende dessa assistência e faz uso contínuo, por tempo indeterminado

### **5.DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº11 de 26/01/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao usuário.

**5.2.** O serviço deve ser prestado em regime de internação domiciliar 24 horas pela equipe de enfermagem, com atendimentos multiprofissionais realizados em escala diurna, conforme a capacidade horária descrita no TR. conforme **Quadro 1**:

**QUADRO 1**

| <b>PROFISSIONAL</b>                               | <b>PERIODICIDADE</b>                | <b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b> | <b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b> |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| Fisioterapeuta                                    | 3 sessões/semana                    | R\$ 37.345,50                | R\$ 448.146,00              |
| Fonoaudiólogo                                     | 3 sessões/semana                    |                              |                             |
| Terapeuta Ocupacional                             | 3 sessões/semana                    |                              |                             |
| Médico ambulatorial<br>Pediatra                   | 1 consulta/mês                      |                              |                             |
| Nutricionista                                     | 2 consulta/mês                      |                              |                             |
| Enfermeiro                                        | 1 avaliação /semana                 |                              |                             |
| Serviço de Enfermagem<br>( Técnico de enfermagem) | 24 horas por dia, 07 dias na semana |                              |                             |
| Locação de equipamento                            | mensal                              |                              |                             |

**5.3.** O Serviço de Enfermagem deverá ter supervisão do (a) Enfermeiro(a) com ao menos uma visita por semana.

**5.4.** O Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões.

**5.5.** O atendimento ao beneficiário da Contratante deve ser pautado na observância das necessidades da paciente, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao seu alcance, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico da paciente. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734- Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-010  
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: [contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **TERMO DE REFÊRENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº**

**5.6.** Todas as informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados à beneficiária devem ser apresentados à Contratante. A realização do atendimento dar-se-á, sempre, conforme a conclusão das avaliações da CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA arcar com procedimentos que não tenham sido avaliados, e que, porventura, não estejam contemplados na cobertura contratual do cliente, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente.

**5.7.** É obrigatória a apresentação de relatório mensal de evolução do paciente pela CONTRATADA, contendo data, horário, local, nome e procedimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

### **6.DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

#### **LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO BIPAP INCLUINDO INSUMOS, ACOMPANHADO DE NOBREAK**

**6.1.** O BIPAP para suporte ventilatório segundo as necessidades da paciente, deve estar de acordo com o seu peso, sendo de uso pediátrico para segurança da mesma, devendo também conter a porta de entrada para oxigênio, já que a paciente faz uso do mesmo (sugestão de modelos: synchrony ii – respironics/ventilador stellar 150 resmed).

**6.2** O equipamento dispensado pela contratada, deverá incluir os insumos necessários.

**6.3.** O equipamento deve ter registro na **ANVISA** e possuir certificado do **INMETRO**.

**6.4.** Em caso de defeito, a empresa fica obrigada a substituir o equipamento imediatamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura (Contratante).

**6.5.** A contratada não poderá retirar os equipamentos locados em hipótese alguma, sem prévia autorização da contratante.

**6.6.** A contratada deverá responsabilizar-se de cumprir a Resolução – **RDC nº 07**, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. Nº 55: “**Devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso**”.

**6.7.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo equipamento incluindo transportes no caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência em questão.

**7.2** Notificar a Contratada por escrito de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**7.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**7.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A empresa **vencedora** deverá apresentar cópia dos documentos abaixo no prazo de 5 (cinco) dias após a

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734- Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-010  
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: [contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **TERMO DE REFÊRENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº**

sessão:

- a) Alvará de funcionamento da empresa em plena validade.
- b) Licença sanitária, expedida pelo órgão sanitário competente.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- d) Comprovante de inscrição no conselho regional do estado onde opera.

e) Relação completa da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional), com citação do número de registro em seus respectivos conselhos de classe.

**8.2.A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando o **CONTRATANTE** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, devendo para tanto, oferecer recursos humanos devidamente habilitados e recursos materiais para o perfeito funcionamento dos serviços e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados.

### **9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O serviço deverá ser realizado **no domicílio da paciente**, localizado a Rua João Maria Pires, nº 222 bairro Santa Cecília, Pindamonhangaba/SP ou outro que a paciente venha a utilizar no território do município de Pindamonhangaba.

### **10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, acompanhada de relatório de execução mensal, por meio da plataforma 1Doc, anexando todas as certidões necessárias, para efetivação dos pagamentos.

**10.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as normas da contabilidade pública, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável do setor, mediante conferência dos documentos pertinentes, não podendo ultrapassar a quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, com início a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Autorização de Execução de Serviço (AS).

**10.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal corrigida.

**10.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições exigidas na licitação.

**10.5.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento

### **11. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734- Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-010  
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: [contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515> e informe o código A893-1627-25B5-8515





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **TERMO DE REFÊRENCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS Nº**

relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

**11.2.** A notificação da contratada não dispensa a abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**11.3.** A contratada será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.4.** A Contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização.

**11.5.** A Contratada será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

**11.6.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos neste Termo de Referência, ou das obrigações e vedações constantes em contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.7.** Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança da paciente, ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, o contrato poderá ser rescindido, nos termos expressos em contrato.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº01.10.30|10.302.0014.2057|01|302.0000|3.3.90.39.50

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2024.

**Luciana dos Santos Cruz**  
Diretora de Atenção Básica

**Silvia Mendes de Almeida**  
Secretária de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.734- Alto do Cardoso – Pindamonhangaba – SP – CEP 12420-010  
TEL.: 12 3550-8938 – e-mail: [contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515> e informe o código A893-1627-25B5-8515





# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### ANEXO III

**Referência:** Solicitação de compras nº 2230/2024.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em internação hospitalar domiciliar (Homecare), incluindo equipamentos, para **a paciente B.C.**, representada por sua genitora Danielly dos Santos Coelho, RG nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF nº 393.335.988-04, processo digital nº 1006654.77.20218.26.0045 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara Cível, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Atenção Básica

#### 3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

**Luciana dos Santos Cruz**- Diretora de Atenção Básica

#### 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. Este estudo técnico preliminar tem o objetivo de embasar a viabilidade da presente contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A presente proposta de contratação se justifica em cumprimento à determinação judicial acima citada, à título de tutela de urgência em favor da menor B.C., portadora de Atrofia Muscular Espinhal (AME), doença genética rara, progressiva e muitas vezes letal, que afeta a capacidade do indivíduo de caminhar, comer e, em última instância, respirar. O quadro é degenerativo e não tem cura.

5.2. É requerida a locação de equipamentos (**BIPAP + NOBREAK**), necessários para o suporte ventilatório, seguindo as necessidades da paciente.

5.3. O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, sem restrições.

#### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515>





# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

competitividade entre as empresas licitantes.

**5.4.** As empresas proponentes deverão apresentar propostas indicando valor dos itens a serem fornecidos, e será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, livre de quaisquer ônus.

### 6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

**6.1.** O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase inicial de elaboração.

### 07. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** Deverão ser observados com rigor os preceitos editados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) na Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº11 de 26/01/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como de outros conselhos profissionais que prestarem assistência ao usuário.

**7.2.** O serviço deve ser prestado em regime de internação domiciliar 24 horas pela equipe de enfermagem, com atendimentos multiprofissionais realizados em escala diurna, conforme a capacidade horária descrita no TR. conforme **Quadro 1**:

**QUADRO 1**

| PROFISSIONAL                                   | PERIODICIDADE                       |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Fisioterapeuta                                 | 3 sessões/semana                    |
| Fonoaudiólogo                                  | 3 sessões/semana                    |
| Terapeuta Ocupacional                          | 3 sessões/semana                    |
| Médico ambulatorial Pediatra                   | 1 consulta/mês                      |
| Nutricionista                                  | 1 consulta/mês                      |
| Enfermeiro                                     | 1 avaliação /semana                 |
| Serviço de Enfermagem ( Técnico de enfermagem) | 24 horas por dia, 07 dias na semana |
| Locação de equipamento                         | mensal                              |

**7.3.** O Serviço de Enfermagem deverá ter supervisão do (a) Enfermeiro(a) com ao menos uma visita por semana.

**7.4.** O Fisioterapia domiciliar motora e respiratória, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e incluindo todos os equipamentos necessários à realização das sessões.

**7.5.** O atendimento ao beneficiário da Contratante deve ser pautado na observância das

### MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600





# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

necessidades da paciente, atentando para obrigação de realizar tudo o que estiver ao seu alcance, para prestar um bom serviço e alcançar a estabilidade do quadro clínico da paciente. Uma vez implantado o atendimento, este deverá ser mantido, da melhor forma possível, em condições dignas.

**7.6.** Todas as informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados à beneficiária devem ser apresentados à Contratante. A realização do atendimento dar-se-á, sempre, conforme a conclusão das avaliações da CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA arcar com procedimentos que não tenham sido avaliados, e que, porventura, não estejam contemplados na cobertura contratual do cliente, sem ao mesmo tempo faltar com a ética ou constranger o paciente.

**7.7.** É obrigatória a apresentação de relatório mensal de evolução do paciente pela CONTRATADA, contendo data, horário, local, nome e procedimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

**7.8. DO EQUIPAMENTO:** O BIPAP para suporte ventilatório segundo as necessidades da paciente, deve estar de acordo com o seu peso, sendo de uso pediátrico para segurança da mesma, devendo também conter a porta de entrada para oxigênio, já que a paciente faz uso do mesmo (sugestão de modelos: synchrony ii – respironics/ventilador stellar 150 resmed).

**7.9.** O equipamento dispensado pela contratada, deverá incluir os insumos necessários.

**7.10.** O equipamento deve ter registro na **ANVISA** e possuir certificado do **INMETRO**.

**7.11.** Em caso de defeito, a empresa fica obrigada a substituir o equipamento imediatamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura (Contratante).

**7.12.** A contratada não poderá retirar os equipamentos locados em hipótese alguma, sem prévia autorização da contratante.

**7.13.** A contratada deverá responsabilizar-se de cumprir a Resolução – **RDC nº 07**, de 24 de fevereiro de 2010, que estabelece em seu Art. Nº 55: “**Devem ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso**”.

**7.14.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo equipamento incluindo transportes no caso de necessidade de reparar, corrigir, remover ou substituir.

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515> e informe o código A893-1627-25B5-8515





# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

| PROFISSIONAL                                   | PERIODICIDADE                       | VALOR ESTIMADO MENSAL | VALOR ESTIMADO ANUAL |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| Fisioterapeuta                                 | 3 sessões/semana                    | R\$ 37.345,50         | R\$ 448.146,00       |
| Fonoaudiólogo                                  | 3 sessões/semana                    |                       |                      |
| Terapeuta Ocupacional                          | 3 sessões/semana                    |                       |                      |
| Médico ambulatorial Pediatra                   | 1 consulta/mês                      |                       |                      |
| Nutricionista                                  | 1 consulta/mês                      |                       |                      |
| Enfermeiro                                     | 1 avaliação /semana                 |                       |                      |
| Serviço de Enfermagem ( Técnico de enfermagem) | 24 horas por dia, 07 dias na semana |                       |                      |
| Locação de equipamento                         | mensal                              |                       |                      |

#### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**9.1.** Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

**9.2.** A pesquisa de preços foi elaborada através de solicitação de orçamentos de várias empresas especializadas que atuam na região, e pesquisa nas plataformas de compras públicas disponíveis na internet.

#### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado da contratação é R\$ 448.146,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cento e quarenta e seis reais).

#### 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**11.1.** Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médico-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como a obrigatoriedade de fornecimento de atendimentos hospitalares e domiciliares.

**11.2.** Considerando, que por se tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515> e informe o código A893-1627-25B5-8515





# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.

**11.3.** Considerando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação da prestação de serviços de Home Care, como a melhora na qualidade de vida do paciente, a contratação de prestação de serviço de Home Care para atender com maior agilidade a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde é a melhor opção, uma vez que o município é responsável pelo fornecimento do serviço, e a paciente depende dessa assistência e faz uso contínuo, por tempo indeterminado.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1.** Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

**13.1.** Atender a demanda judicial para contratação de empresa especializada em internação hospitalar domiciliar (Homecare), incluindo equipamentos, para **a paciente B.C.**, representada por sua genitora Danielly dos Santos Coelho, RG nº 48.940.236-7 SSP/SP, CPF/MF nº 393.335.988-04, processo digital nº 1006654.77.20218.26.0045 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 1ª Vara Cível

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

**14.1.1.** Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.

**14.1.3.** Acompanhamento das ações previstas para viabilizar a realização do objeto a ser contratado.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

**15.1.** Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes vigentes, para a viabilidade contratação desta demanda.

### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

#### MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600



# PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA

## Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE REFERÊNCIA

**16.1.** Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos mesmos devem ser observadas pela empresa contratada conforme o estabelecido na legislação pertinente.

### 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** A presente contratação onerará a dotação orçamentária nº 01.1030|10.302.0014.2057|01|302.0000|3.3.90.39.50

### 18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

**18.1.** Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2024.

**Luciana dos Santos Cruz**  
Diretora de Atenção Básica

**Silvia Mendes de Almeida**  
Secretária de Saúde

**MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso 1400 – Alto do Cardoso– Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

Assinado por 2 pessoas: SILVIA MENDES DE ALMEIDA e LUCIANA DOS SANTOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/A893-1627-25B5-8515>





Anexo IV  
Proposta comercial

PC 013072/2024

|             |  |       |  |         |     |         |  |     |  |
|-------------|--|-------|--|---------|-----|---------|--|-----|--|
| CPF/CNPJ:   |  |       |  |         | IE: |         |  |     |  |
| Fornecedor: |  |       |  |         |     |         |  |     |  |
| Endereço:   |  |       |  |         |     |         |  |     |  |
| Bairro:     |  |       |  | Cidade: |     |         |  | UF: |  |
| CEP:        |  | Tel.: |  | Fax:    |     | E-mail: |  |     |  |

|                     |  |           |  |
|---------------------|--|-----------|--|
| Forma de pagamento: |  |           |  |
| Prazo de entrega:   |  | Validade: |  |

Observação:

|            |                                                |
|------------|------------------------------------------------|
| Comprador: | AMSOUZA - Alcineu Mont Serrato de Souza Junior |
|------------|------------------------------------------------|

Lote: 1 - Lote 1 (Ampla disputa)

|   |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |     |         |  |  |
|---|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|---------|--|--|
| 1 | 004.014 | SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>especificação:<br>Contratação de empresa especializada em<br>internação hospitalar domiciliar Serviço<br>(Homecare), incluindo equipamentos. Para a<br>paciente B.C., representada por sua genitora<br>Danielly dos Santos Coelho.<br>Fisioterapeuta - 3 sessões/semana<br>Fonoaudiólogo - 3 sessões/semana<br>Terapeuta Ocupacional - 3 sessões/semana<br>Médico ambulatorial Pediatra - 1<br>consulta/mês<br>Nutricionista - 2 consulta/mês<br>Enfermeiro - 1 avaliação /semana<br>Serviço de Enfermagem ( Técnico de<br>enfermagem)24 horas por dia, 07 dias na<br>semana<br>Locação de equipamento - mensal |  | mes | 12,0000 |  |  |
|---|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|---------|--|--|

Fornecedor